

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas, critérios de aceitabilidade, prazos, condições de fornecimento e demais detalhes necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análises laboratoriais de águas (bruta, tratada e piscina), análise de rios/córregos onde houver necessidade e análise de efluentes, bem como elaboração e apresentação dos respectivos laudos técnicos, para atendimento das 11 (onze) unidades operacionais do Sesc/ES, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços de coleta e análise laboratorial de águas e efluentes justifica-se pela necessidade de atender às exigências legais e normativas relacionadas ao controle da qualidade da água destinada ao consumo humano, à água de piscinas e ao monitoramento dos efluentes líquidos gerados nas unidades operacionais do Sesc/ES. Essa medida é fundamental para garantir a segurança sanitária dos usuários, a preservação ambiental e a conformidade com legislações vigentes.

A prestação dos serviços incluirá a coleta de amostras em campo, a realização de análises físico-químicas e microbiológicas em laboratório acreditado, bem como a elaboração e apresentação dos respectivos laudos técnicos, com interpretação dos resultados e recomendações, quando aplicável. O acompanhamento técnico contínuo permitirá a identificação de desvios de qualidade, a adoção de medidas corretivas e o planejamento ambiental adequado para cada unidade.

2.2 A realização do presente processo de registro de preços será regida pela **Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024**, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 As especificações técnicas dos serviços, bem como suas respectivas quantidades, objeto deste Termo de Referência estão detalhadamente descritas no Anexo IV deste documento, que integra este Termo de Referência para todos os fins de direito.

3.2 O quantitativo de serviços indicado neste Termo de Referência, bem como no instrumento contratual, possui natureza meramente estimativa, estando fundamentado em projeções de demanda realizadas pelo Sesc/ES, não implicando, sob qualquer hipótese, obrigação de contratação total por parte da Contratante.

3.3 A Contratante reserva-se o direito de a seu exclusivo critério e de acordo com suas necessidades e conveniência administrativas, proceder ao acréscimo, à redução, à supressão ou à não contratação do quantitativo estimado, sem que tal fato gere à Contratada qualquer direito a indenizações, compensações financeiras ou ressarcimentos de qualquer natureza.

3.4 A simples menção ao quantitativo estimado não confere à Contratada expectativa de direito à integralidade da contratação, tratando-se, tão somente, de previsão de consumo, passível de adequações em conformidade com a efetiva demanda que se verificar durante a vigência contratual.

3.5 A Contratada declara-se plenamente ciente de que o quantitativo a ser efetivamente contratado poderá ser inferior, igual ou, excepcionalmente, superior ao estimado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Contratante, não lhe sendo facultado pleitear, sob qualquer fundamento, a integral contratação do quantitativo inicialmente previsto ou quaisquer valores adicionais a esse título.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Os prestadores de serviço interessados deverão apresentar, juntamente com sua proposta, documentação comprobatória de sua qualificação técnica, licenciamento ambiental e sanitário relacionado a atividade executada.

4.2 Para ser considerado habilitado quanto à qualificação técnica, o prestador de serviço deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de licitação, os quais poderão incluir, mas não se limitarão a:

4.2.1 Comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares aos do objeto da contratação, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados técnicos ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo permitida a soma de atestados para fins de comprovação;

- a) a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares aos do objeto, **abrangendo obrigatoriamente as coletas e análises laboratoriais de Água para consumo e água de piscinas incluindo a elaboração de relatórios técnicos e a emissão de laudos**, executados de forma contínua ou recorrente, em contrato ou conjunto de contratos que demonstrem capacidade operacional e técnica compatível, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados técnicos.

4.2.2 Demonstração de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de currículos profissionais, portfólio contendo apresentação de produtos e/ou serviços já prestados e que guardem similaridade ao objeto do presente termo e outros documentos que evidenciem a capacidade técnica da empresa para a execução dos serviços;

4.3 A avaliação da qualificação técnica dos prestadores de serviço será realizada pela comissão de licitação e/ou área técnica, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à documentação apresentada, quando necessário.

4.4 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação têm por objetivo garantir a contratação de prestador de serviço qualificados e aptos a executar os serviços de acordo com as necessidades da contratante.

4.5 A contratante reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ou realizar diligências para verificar a veracidade e adequação das informações apresentadas pelos prestadores de serviço, visando assegurar a lisura e transparência do processo licitatório.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do contrato será 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

6. DA EXECUÇÃO

6.1 As coletas deverão ser realizadas por profissionais habilitados, devidamente identificados e com uso de equipamentos e materiais adequados.

6.2 A contratada deverá apresentar os laudos técnicos e relatórios de ensaio em até 15 (quinze) dias após a coleta.

6.3 Todos os resultados deverão ser apresentados em formato digital (PDF) e físico, quando solicitado, contendo a identificação da unidade, data, parâmetros analisados e resultados obtidos.

6.4 A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente atribuída ao Prestador de serviço contratado. O prestador de serviço será responsável por assegurar que os serviços sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.

6.5 O Prestador de serviço deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas.

6.6 Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, o Prestador será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

7. DA ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

7.1. O licitante arrematante deverá enviar a **proposta comercial ajustada**, a qual deve incluir, obrigatoriamente, a descrição detalhada do serviço cotado, abrangendo todas as especificações mínimas estipuladas no presente instrumento. Além disso, sempre que possível, o licitante deverá anexar o manual técnico dos produtos. Em caso de impossibilidade, deverá fornecer catálogos, folders, folhetos ou quaisquer outros documentos que possibilitem a avaliação das especificações mencionadas na Proposta Comercial.

7.1.1 Todos os documentos supracitados devem ser apresentados em língua portuguesa.

7.1.2 A Equipe de apoio da área requisitante avaliará os respectivos documentos e após a análise será emitido relatório contendo o resultado num prazo de até **07 (sete) dias úteis**.

7.1.3 Nos casos em que não for possível a avaliação adequada da proposta em relação ao objeto do termo de referência, ou em que houver dúvidas quanto à sua adequação, o setor requisitante poderá, de forma discricionária, realizar diligências junto ao prestador de serviço proponente para obter os esclarecimentos necessários.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA poderá subcontratar, mediante autorização prévia e expressa do Sesc/ES, apenas atividades de natureza acessória, de apoio ou complementar à execução do objeto principal, desde que tais atividades:

- a) não impliquem a transferência da responsabilidade técnica, legal ou contratual pela execução dos serviços assumidos;
- b) não comprometam a qualidade, a continuidade ou a segurança da execução contratual;
- c) sejam realizadas por empresa ou profissional que atenda às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista;
- d) estejam devidamente formalizadas em contrato ou instrumento equivalente, o qual deverá ser apresentado à CONTRATANTE, sempre que solicitado, para fins de fiscalização.

8.2 A subcontratação não exime a CONTRATADA de nenhuma das responsabilidades assumidas neste instrumento, permanecendo como única e exclusiva responsável pela plena execução do contrato perante o Sesc/ES.

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor cadastrado, desprezando-se as demais. Deverão ser incluídos no valor todos os custos inerentes que compõem a contratação, todas as despesas diretas e indiretas em geral e, ainda, demais condições de fornecimento oriundas do objeto e condições estabelecidas neste termo de referência, tais como exemplo, tributos, locomoção, hospedagem, passagens, diárias, material de trabalho etc., incluindo o prazo de validade da proposta.

9.2 A Proposta deverá ser apresentada sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A contratada deverá considerar que o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.

10.2 O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.

10.2.1 Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pelo prestador de serviço deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.

10.3 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.

10.3.1 O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.

10.4 A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.

10.5 É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.

10.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.

10.7 O Sesc/ES não permite ao prestador de serviço abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.

11.1.1 A contratada deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.

11.1.2 A contratada deverá elaborar e apresentar Relatórios de Ensaio que incluam a análise comparativa entre os valores obtidos nas coletas e os parâmetros exigidos pela legislação aplicável, bem como a interpretação técnica dos resultados.

11.2 A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.

11.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.

11.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.

11.5 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

12.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.

12.3 A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

12.4 A contratante é responsável por comunicar a contratada qualquer alteração que possa afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

12.5 A contratante compromete-se a facilitar o acesso da contratada às instalações, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança e as restrições de acesso vigentes.

13. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização da execução do presente contrato, o Sesc/ES designa os seguintes colaboradores:

- **Fiscal do Contrato:** Carine Soares da Cruz, Técnico Ambiental
- **Fiscal do Contrato Substituto:** Berenice Batista, Técnico em Edificações

13.2. Compete ao Sesc/ES, por meio do fiscal designado, exercer a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em todas as suas fases, conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de acompanhar, controlar e fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

13.3. A fiscalização contratual terá como principais atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento interno, as seguintes:

- a. Atuar como interlocutor entre o Sesc/ES e a CONTRATADA, promovendo os registros administrativos necessários e controlando o fluxo documental;
- b. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer inadimplemento ou irregularidade no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para regularização e, se for o caso, encaminhar a ocorrência à autoridade competente para instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções;
- c. Recusar os serviços executados em desacordo com os termos contratuais, fundamentando tecnicamente a decisão e registrando em relatório próprio;
- d. Monitorar o fiel cumprimento dos prazos, padrões de qualidade, especificações técnicas, condições de segurança, custos, volumes e demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e. Validar tecnicamente os documentos para fins de pagamento.
- f. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, esclarecimentos, informações, documentos ou justificativas relativas à execução contratual;

13.4. A ação fiscalizadora será exercida de forma sistemática, contínua e documentada, não eximindo, atenuando ou restringindo, em nenhuma hipótese, as obrigações contratuais da CONTRATADA, a quem caberá total responsabilidade pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.

13.5. A CONTRATADA, desde já, aceita e se submete a todos os procedimentos de inspeção, controle, verificação e fiscalização adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer prontamente todos os documentos, informações, relatórios, explicações e providências que lhe forem solicitados.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, aqui designada como “**visita técnica**”, é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

14.2 Caso o Prestador de serviço opte por **realizar a visita técnica** ao local dos serviços, esta deverá ser realizada por profissional qualificado. Cabe ressaltar que a pessoa indicada para a visita deverá ter capacidade técnica suficiente para levantar todos os dados necessários para a execução do objeto dessa demanda, comprovando a sua designação pela empresa para realizar a visita. Como comprovação de sua visita a empresa deverá, para fins de habilitação, emitir a Declaração de Visita/Renúncia, conforme Anexo disponibilizado junto ao edital.

14.3 Caso o prestador de serviço opte por **não realizar a visita técnica** ao local dos serviços, não poderá futuramente alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no local de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela

proposta apresentada. Como comprovação de sua renúncia à visita, a empresa deverá, para fins de habilitação, emitir a Declaração de Visita/Renúncia, conforme Anexo disponibilizado junto ao edital.

14.4 O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de **3 dias úteis** em relação à data desejada para a visita.

14.5 O prestador de serviço deverá agendar previamente a visita técnica, entrando em contato com o fiscal do contrato, indicado pelo Sesc e adiante qualificado, para definir a data e o horário da visita.

a) Contato para envio da solicitação de agendamento:
e-mail: carine.cruz@es.sesc.com.br
Telefone: (27) 3232-3100 – Ramal 3245.

14.6 As despesas decorrentes da participação na visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo admitido o ressarcimento pela contratante.

15. DAS PENALIDADES

15.1. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

15.2. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

15.2.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

15.2.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

15.2.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

15.2.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

16.2 O presente Termo de Referência é complementado pelos documentos abaixo relacionados, que contém informações detalhadas e complementares sobre o processo e que também são considerados parte integrante deste Termo de Referência:

- a) Anexo II- Cronograma de análises;
- b) Anexo III – Endereço das unidades
- c) Anexo IV - Modelo – Declaração de Visita Técnica/Renúncia de Visita
- d) Anexo V –Especificações Técnicas

Vitória/ES, 13 de novembro de 2025.

///



Documento assinado digitalmente
CARINE SOARES DA CRUZ
Data: 05/03/2026 13:32:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>